

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº08-18
CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM
GRUPO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - VIII

P.: Para atendimento ao item 4.2 do Anexo V do Edital, basta a apresentação da Certidão de Administradores emitida pelo site da Susep. Estamos corretos?

R.: Sim

P - Pedimos, por gentileza, que sejam pontuados quais documentos comprovam o requisito do item 4.3 do Anexo V do Edital, pois esta informação não está clara.

R.: Na proposta de preço (modelo do Anexo IV) deverá constar a indicação do número do processo de registro do produto/plano na SUSEP. O que se pede no item 4.3 do Anexo V é a comprovação de que o plano/produto indicado na proposta de preços encontra-se ativo e registrado junto à SUSEP, seja por documento emitido pela própria SUSEP, ou informação obtida no site daquele órgão.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - IX

P.: As movimentações de vidas (inclusão/exclusão) irão ocorrer uma vez a cada mês considerando cobertura de mês cheio, em data a ser definida. Se houver atraso na remessa da movimentação, o faturamento do mês em referência será emitido com os dados do mês imediatamente anterior. Ciente e de acordo?

R.: Item 4.1.4 do Anexo I do Edital. A Fomento Paraná encaminhará as informações mensalmente.

P.: O pagamento será mensal ou fatura única?

R.: Conforme Anexo I do Edital.

P.: Podemos enviar a documentação para participação do certame pelo Correio?

R.: Conforme Itens 2 e 17 do preâmbulo do Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - X

P.: Diferentemente, no item 6 do Termo de Referência do Edital que trata sobre a metodologia da disputa prevê "As Licitantes deverão ofertar lance pelo valor do Prêmio Unitário Mensal por vida segurada, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor Prêmio Unitário Mensal;". Ocorre que o menor prêmio mensal unitário por vida segurada é diferente do prêmio mensal. Na primeira temos apenas a apresentação do valor por vida segurada do grupo, enquanto que na segunda temos o somatório de vidas de todo o grupo multiplicado pelo valor da vida.

Dessa forma, solicitamos esclarecimento sobre o critério a ser apresentado na proposta de preços e na fase de lances. Será o menor valor unitário por vida (preço individual por vida), ou o menor valor mensal (número de vidas x valor unitário)??

R.: O item 1 do Anexo IV do Edital está claramente especificado que a proposta de preços deverá ser efetuada pelo PRÊMIO UNITÁRIO MENSAL POR VIDA SEGURADA. Da mesma forma, o item 6 do Anexo I explicita que as Licitantes deverão ofertar lance pelo valor do PRÊMIO UNITÁRIO MENSAL POR VIDA SEGURADA, sendo declarada vencedora a licitante que ofertar o menor PRÊMIO UNITÁRIO MENSAL. Não há divergência de informações entre os itens especificados.